

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá, Dr. Alan Pierre Chaves Rocha; o **MUNICÍPIO DE MARABÁ**, representado pelo Prefeito, Sr. Sebastião Miranda Filho, acompanhado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Absolon S. Santos e Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, Sr. Mancipor Oliveira Lopes decidem:

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do Art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 55, inciso II e parágrafo único, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que segundo os documentos constantes do Inquérito Civil nº. 000648-940/2016, o Município de Marabá está desde o ano de 2016 realizando levantamento e regularidade dos termos de permissão de uso de bem público;

CONSIDERANDO que os dispositivos constitucionais estabelecem como requisitos para a contratação de servidores temporários: prescrição legal dos casos de contratação, tempo determinado, necessidade temporária de excepcional interesse público, precariedade e vedação ao nepotismo;

CONSIDERANDO que a prática de ato que atente contra os princípios da administração pública, gerando a responsabilidade pessoal do Gestor Público

por atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios constitucionais da administração pública, conforme previsão legalmente expressa no art. 11, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, com o seguinte teor:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES**

O MUNICÍPIO DE MARABÁ SE COMPROMETE:

1. Realização, no prazo de 06 meses, levantamento e regularidade dos termos de permissão de uso de bem público;
2. Enviar mensalmente a esta Promotoria de Justiça relatório informando o andamento do certame e o cumprimento dos itens acima;
3. Após o início dos procedimentos para realização do concurso, enviar a esta Promotoria de Justiça cronograma de andamento das regularizações dos termos de permissão de uso de bem público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ aguardará o escoamento do prazo concedido para, somente ao final, caso não cumpridas as obrigações pactuadas, adotar as medidas judiciais pertinentes, se necessárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e prazos previstos acima, ensejará multa de um salário mínimo por dia de atraso, limitados a

10 salários mínimos, a ser suportada pelo **Ente Público Compromissário**, ora signatário do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Na forma do disposto no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

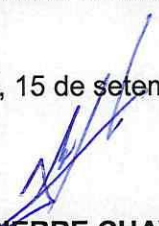
**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES:**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta não convalida qualquer ato ilícito anteriormente praticado por gestores e servidores públicos, bem como não servirá de fundamento para a prática de qualquer ato ilícito posterior a sua assinatura, portanto, não isenta ou exime qualquer agente público ou privado de suas responsabilidades (administrativas, civis e penais), tampouco impede ou suspende a investigação que estejam em curso ou estejam instauradas para a apuração de qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO:**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** é firmado por todos e lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Marabá, 15 de setembro de 2022


ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça


SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito de Marabá

ABSOLON S. SANTOS

Procurador-Geral do Município

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU

